

Superior Tribunal Militar**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SEÇÃO DE ATAS
PAUTA DE JULGAMENTOS****PAUTA Nº 155**

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 2002.01.001843-6 / DF
Relator: Ministro VALDESIO GUILHERME DE FIGUEIREDO
Requerente: O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União
Requeridos: PAULO CÉSAR CIGANA e ARLEI ESTEVANI ESTIGARRIBIA

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2002.01.007026-0 / RJ
Relator: Ministro CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE
Recorrente: O CPJ da 3ª Auditoria da 1ª CJM
Recorrido: EDGAR BARCELLOS MONTEIRO
Adv: JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO

APELAÇÃO (FO) Nº 2002.01.049123-6 / SP
Relator: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA
Revisor: Ministro MAX HOERTEL
Apelante: RODRIGO TODARO
Adv: RODRIGO DE SOUZA PINTO

APELAÇÃO (FO) Nº 2002.01.048947-9 / AM
Relator: Ministro MARCUS HERNDL
Revisor: Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
Apelante: O MPM junto à Auditoria da 12ª CJM
Apelado: PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
Adv: BENEDITO DE JESÚS PEREIRA TAVARES

APELAÇÃO (FO) Nº 2002.01.049017-5 / RS
Relator: Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
Revisor: Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA
Apelante: RODRIGO JAQUES BARROS
Adv: ANDRÉ DIAS PEREIRA

APELAÇÃO (FO) Nº 2002.01.049076-0 / AM
Relator: Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
Revisor: Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA
Apelante: O MPM junto à Auditoria da 12ª CJM
Apelado: ANTÔNIO WASHINGTON BARBOSA SERRA
Adv: JOÃO THOMAS LUCHSINGER

Advogados intimados: JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO, RODRIGO DE SOUZA PINTO, BENEDITO DE JESÚS PEREIRA TAVARES, ANDRÉ DIAS PEREIRA e JOÃO THOMAS LUCHSINGER

Brasília-DF, 14 de novembro de 2002

EUDES LOPES BORGES
Chefe da SEATA

**DIRETORIA JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
HABEAS CORPUS nº 2002.01.033779-2**

Relator: Ministro Dr. José Coelho Ferreira
Pacientes: ROMMEL MATTOS ALVES DE SOUZA, Cb
MAR
Impetrante: Dr. Rodrigo de Souza Pinto, Defensor Público da
União

D E S P A C H O

Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Dr. RODRIGO DE SOUZA PINTO, Defensor Público da União, com fundamento no art. 466 e seguintes do CPPM, em favor do Cb Mar **ROMMEL MATTOS ALVES DE SOUZA**, preso em razão de sentença condenatória de 07/11/2002, do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM. Requer a concessão liminar para que o paciente possa apelar em liberdade, sob o argumento de que é primário, de bons antecedentes e encontrava-se solto na data do julgamento, tendo-lhe sido negado o benefício ora pedido.

2. Afirma que a natureza propriamente militar do delito pelo qual foi condenado em 1º grau não é fundamento suficiente para obstar o seu direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o princípio constitucional de presunção da inocência e o preenchimento dos requisitos ressalvados no art. 527 do CPPM.

3. Sustenta que, a prevalecer a decisão do Conselho, ao tempo do trânsito em julgado da r. decisão, a pena de dois meses a ele cominada já terá sido antecipadamente cumprida, e o eventual provimento de sua apelação não lhe compensará a liberdade suprimida.

4. A inicial foi encaminhada via fax e acompanhada de cópias dos seguintes documentos: Denúncia (fls. 07/08); Ata da Sessão do Conselho de Justiça, datada de 07/11/2002, constando a decreto condenatório (fls. 9/11); Mandado de Prisão (fls. 13); e, finalmente, Certidões negativas da Justiça Federal e Comum (fls. 16/19).

5. Requer a juntada posterior do inteiro teor da sentença, tendo em vista que a audiência de publicação se dará dia 13/11/2002.

É o breve relatório.

6. O direito de apelar em liberdade, desde que preenchidos os requisitos de primariedade e bons antecedentes e não haja motivo para a prisão preventiva, é direito subjetivo do réu, conforme interpretação pacífica dada ao artigo 594 do CP pelo Supremo Tribunal Federal, à luz do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal (HC nº 80830/RJ relator Ministro Maurício Correia, DJ de 05/03/2002).

7. Em reiteradas decisões, também esta Corte tem reconhecido o direito de apelar em liberdade, pela via do habeas corpus, desde que o Paciente preencha os requisitos objetivos do artigo 527 do CPPM, cuja redação é a mesma do artigo 594 do CP. É o que se pode conferir a partir dos seguintes julgados: HC 33458-0/RJ, relator para o acórdão Ministro Carlos Eduardo Cezar de Andrade, DJ de 03/11/1999, HC 33606-0/AM, relator Ministro João Felipe Sampaio Lacerda, DJ de 04/05/2001; e HC 33680-0/RJ, relator Ministro Flávio Flores da Cunha Birrenbach, dentre os mais recentes.

8. Na hipótese dos autos, o Paciente encontrava-se em liberdade na data do julgamento, não sendo justificativa para sua prisão a natureza propriamente militar do delito.

9. Presente o *fumus boni iuris* acima demonstrado, bem como o *periculum in mora*, este último consubstanciado na proibição da execução antecipada da pena, concedo a ordem liminarmente, com fulcro no art. 467, alínea "c", c/c o art. 527, tudo do CPPM, para que o Paciente possa apelar em liberdade, até o julgamento definitivo do Habeas Corpus impetrado.

10. Expeça-se alvará de soltura.

11. Solicitem-se as informações de praxe à digna autoridade apontada como coatora, conforme os artigos 472, *caput*, do CPPM e artigo 88, §2º, do RISTM, remetendo-se, para tanto, cópia da Petição Inicial, com os documentos que a instruem, e do presente despacho.

12. Atendidas as diligências, dê-se vista ao MPM.

À DIJUR para as providências pertinentes.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Superior Tribunal Militar, em 12 de novembro de 2002.

Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA
Ministro-Relator

**SETOR DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS
DECISÕES E EMENTAS**

RECURSO CRIMINAL Nº 2002.01.007007-4 - RS - Relator Ministro SÉRGIO XAVIER FEROLLA. Relator para Acórdão Ministro MAX HOERTEL. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão da MMª Juíza-Auditora Substituta da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 22.07.2002, que indeferiu pedido do Recorrente de arquivamento do APF nº 13/02, em que figura como indiciado o Sd Ex EDIMAR FERREIRA. Advª Drª Renata Carla Simões Moreira Rocha.

Decisão: O Tribunal, **por maioria**, não conheceu do Recurso Criminal. (Sessão de 03.10.02).

EMENTA: *Recurso Criminal:* Indeferimento do pedido de arquivamento e remessa dos autos ao Procurador-Geral.

Hipótese em que o Juiz-Auditor agiu, *sob o ponto de vista processual*, com estrita observância da previsão ínsita no art. 397 do CPPM, remetendo, *inclusive*, os autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar.

Cabe o **Recurso** previsto na alínea "b" do art. 516 do CPPM, diante de **Decisão** que se limita a *"indeferir o pedido de arquivamento"*.

Recurso não conhecido.

Decisão por maioria.

RECURSO CRIMINAL Nº 2002.01.007019-8 - RJ - Relator Ministro VALDESIO GUILHERME DE FIGUEIREDO. **RECORRENTE:** A MMª Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de ofício. **RECORRIDA:** A Decisão da MMª Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 23.08.2002, que concedeu reabilitação ao 2º Sgt FN ERALDO DE CARVALHO TEIXEIRA.

Decisão: O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância que concedeu reabilitação ao 2º Sgt FN ERALDO DE CARVALHO TEIXEIRA. (Sessão de 17.10.02).

EMENTA: Recurso, **ex-offício**. Reabilitação. Documentação trazida aos autos comprovando que o Reabilitando cumpriu plenamente as exigências estabelecidas nos arts. 651 e 652, ambos do CPPM. Improvimento do recurso, de ofício. Decisão unânime.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2002.

MOZART ARRUDA CAVALCANTI
Diretor da Diretoria Judiciária

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA**

PORTARIA PGR Nº 708 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a manifestação do Egrégio CSMPPF em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 05-11-02, resolve:

Nomear o Subprocurador-Geral da República ARX DA COSTA TOURINHO, Corregedor-Geral do Ministério Público Federal "ad hoc", para atuar nos procedimentos CG/MPF nº 1.00.002.000029/2000-24 e nº 1.00.002.000037/2000-71.

PORTARIAS PGR DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 48, inciso II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Nº 716 - Designar a Subprocuradora-Geral da República DELZA CURVELLO ROCHA para oficiar no Inquérito nº 356-0/MA e nas Notícias Crime nºs 294-0/MS, 295-0/MS, 296-0/MS, 298-0/MS, 299-0/MS e 300-0/MS, todos em curso no Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Nº 717 - Designar a Subprocuradora-Geral da República JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE para oficiar no Inquérito nº 354-0/RS, em curso no Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Nº 718 - Designar a Subprocuradora-Geral da República IRENE COIFMAN BRANCHTEIN para oficiar na Representação nº 239-0/MG, em curso no Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

PORTARIA PGR Nº 719 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 48, inciso II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Designar a Subprocuradora-Geral da República DELZA CURVELLO RÓCHA para oficiar na Representação nº 237-0/AC, em curso no Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

PORTARIA PGR Nº 720 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Designar o Subprocurador-Geral da República WAGNER NATAL BATISTA, para oficiar na Ação Penal nº 333-2 / PB, em curso no Supremo Tribunal Federal.

PORTARIA PGR Nº 721 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício CEA/ZG Nº 008/2002, de 07-11-02, da Ilustre Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, resolve:

Designar o Procurador da República VITOR HUGO GOMES DA CUNHA, para atuar na recepção dos votos para a eleição destinada à composição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em substituição a Procuradora da República Maria Emília Corrêa da Costa, designada pela Portaria nº 695, de 30-10-02, publicada no DJ, Seção 1 de 06-11-02, em razão de viagem oficial a trabalho.

GERALDO BRINDEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE SETEMBRO DE 2002

Instaura procedimento administrativo para acompanhar a emissão da licença ambiental do loteamento Porto Coqueiral, gleba B, em Porto de Galinhas, Município de Ipojuca, em área vizinha à Reserva Particular do Patrimônio Natural, unidade de conservação de Nossa Senhora do Oiteiro de Maracáipe.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo procurador da República adiante assinado, titular do 1º Ofício da Tutela Coletiva (OTC), da Procuradoria da República em Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Constituição Federal e na Lei Orgânica do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - lei complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, CONSIDERANDO:

a) que foi instaurado o procedimento administrativo nº 1.26.000.000569/2001-01, para apurar irregularidade no licenciamento ambiental do loteamento Porto Coqueiral, gleba "A", situado em área vizinha à Reserva Particular do Patrimônio Natural, unidade de conservação federal;

b) que, embora constatado não haver irregularidade na emissão do licenciamento, o procedimento administrativo culminou com assinatura do TAC nº 003/2002, com vistas ao cumprimento de determinadas condições estabelecidas para as construções naquele loteamento;

c) a existência de outra gleba no loteamento Porto Coqueiral, denominada gleba "B", cujo proprietário, empresa Correta Empreendimentos e Participações S/A, já apresentou pedido de licença prévia ambiental para regularização da situação e início das novas construções;

d) que a gleba "B", limita-se com a área da RPPN, reconhecida pelo IBAMA como unidade de conservação, cuja característica de unidade de conservação restringe o uso das áreas vizinhas quanto à realização de projetos que possam vir a interferir na biodiversidade existente na RPPN;

e) que a RPPN comporta uma fauna e uma flora com espécies já consideradas em processo de extinção, a exemplo do cavalo-marinho (*hippocampus spp*);



f) a necessidade de definição de medidas preventivas necessárias para a adequação da situação ambiental do empreendimento, a fim de que possam ser estabelecidas as obrigações que a empresa deva assumir para evitar futuros danos àquele ecossistema;

g) a função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (CF, art. 129, III); RESOLVE

instaurar procedimento administrativo para acompanhar a emissão do licenciamento ambiental do loteamento Porto Coqueiral, gleba "B".

Para instrução deste procedimento administrativo, determinase, desde logo, à Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva:

a) a juntada de cópias do procedimento administrativo n.º 1.26.000.000569/2001-01 (f.03-04; 68-70; 78-81; 102-112; 114-122; 140-143; 146-149; 156-159; 161-166; 177-189; 196-202; 206-211; 216-217; 298; 306-309; 332-341; 344-352; 360-361; 367-372; 388-397);

b) a expedição de ofício ao representante da empresa Correta Empreendimentos e Participações S/A, à CPRH, ao IBAMA, à Prefeitura do Município de Ipojuca e ao representante da RPPN, informando sobre a instauração do presente procedimento;

Encaminhe-se, por ofício, cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para conhecimento, solicitando publicação no Diário Oficial da União;

Autue-se. Registre-se. Distribua-se ao 1º Ofício da Tutela Coletiva, mediante compensação.

Recife(PE), 15 de setembro de 2002.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

Procurador da República

PORTARIA N.º 11, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

Instaura procedimento administrativo para investigar a infração ambiental praticada pela empresa Leda Maria Monteiro ME, consistente no armazenamento de produtos florestais sem a devida ATPF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo procurador da República adiante assinado, titular do 1º Ofício da Tutela Coletiva (OTC), da Procuradoria da República em Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Constituição Federal e na Lei Orgânica do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - lei complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, CONSIDERANDO:

a) que este Ministério Público Federal, no processo especial criminal n.º 2002.83.00.013670-8, em que figurava como autora do dano a empresa Leda Maria Monteiro ME, processo em trâmite na 13ª Vara da Justiça Federal em Pernambuco, manifestou-se pelo arquivamento dos autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva;

b) que, embora tenha constatado a prescrição da pretensão punitiva, nada obsta que a empresa seja responsabilizada por meio de ação civil pública a reparar o dano ambiental;

c) a função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (CF, art. 129, III); RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo para investigar o dano ambiental praticado pela empresa acima mencionada, buscando a reparação do dano ambiental.

Para instrução deste procedimento administrativo, determinase, desde logo:

a) solicite-se à SOCRIM dados atualizados relativos à pessoa de Leda Maria Monteiro e à empresa Leda Maria Monteiro ME, CGC n.º 02105.143/0001-93;

b) expeça-se ofício à autoridade policial estadual, no Município de residência da autora do dano, a fim de proceder à oitiva da responsável pelo dano ambiental, de acordo com questionário que será enviado;

Encaminhe-se, por ofício, cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se. Distribua-se ao 1º Ofício da Tutela Coletiva, mediante compensação.

Recife(PE), 03 de outubro de 2002.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N.º 71, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR n.º 221, de 09 de Julho de 1997, RESOLVE:

Estabelecer a Escala de Plantão de que trata a Portaria n.º 38, de 7 de novembro de 1997, para atendimento de medidas urgentes que demandem atuação de Procurador da República, fora do expediente normal:

PERÍODO	PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA
15/11/2002 a 22/11/2002	Francisco Guilherme Vollstedt Bastos
22/11/2002 a 29/11/2002	Andréa Lyrio de Souza Mayer Soares
29/11/2002 a 06/12/2002	Celso Antônio Trêz
06/12/2002 a 13/12/2002	José Diógenes Teixeira
13/12/2002 a 19/12/2002	Adriana Costa Brockes

PLANTÃO - (61) 9983-7789

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS DA PENHA SOUZA LIMA

Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N.º 81, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, através da Portaria n.º 458, de 02.07.98, resolve:

Designar o Procurador da República SÍLVIO PEREIRA AMORIM para oferecer denúncia nos autos do Inquérito Policial n.º 2002.60.00.004743-7, em curso perante à 4ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da deliberação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

BLAL YASSINE DALLOUL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TUTELA COLETIVA - MEIO AMBIENTE/PATRIMÔNIO CULTURAL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO/MAR N.º 19/02.

Ref: Procedimento MPF/SOTC/RJ n.º 1.30.012.000892/2002-95

O Procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7347/85, INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a esclarecer os fatos ocorridos na Fazenda Capote, localizada em Miguel Pereira/RJ, tendo em vista o auto de infração n.º 047949-D, lavrado pelo IBAMA em face do Sr. Theophilo Badoszky, em decorrência do uso de fogo em vegetação de floresta - Mata Atlântica, em área de aproximadamente 30 hectares, alcançando o interior da Reserva Biológica do Tinguá.

Resolve por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da Lei, determinando seja registrada esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio.

Determina, ainda, a adoção imediata das seguintes providências:

a) oficiar o IBAMA a fim de que seja realizada vistoria no local do acidente, sendo fornecidas informações completas acerca do ocorrido, como a real extensão do dano, e as medidas a serem adotadas na composição do mesmo;

Junte-se a presente ao procedimento administrativo em trâmite nesta Procuradoria da República, remetendo-se cópia para a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2002.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

Procurador da República

TUTELA COLETIVA - MEIO AMBIENTE/PATRIMÔNIO CULTURAL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO/MAR N.º 20/2002.

Os Procuradores da República signatários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7347/85, INSTAURAM o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a esclarecer a regularidade das atividades da PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A no território do Estado do Rio de Janeiro no tocante ao LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Resolvem por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, determinando seja registrada esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio.

Determinam, ainda, a adoção imediata das seguintes providências:

a) Encaminhar aos demais Procuradores da República lotados no Estado do Rio de Janeiro com atribuição no ofício de Meio-ambiente memorando comunicando a instauração do presente ICP bem como solicitando expressa manifestação no sentido de aderir ao presente feito.

b) Oficiar o IBAMA a fim de que informe as atividades exercidas pela PETROBRAS S.A e suas subsidiárias no Estado do Rio de Janeiro, informando inclusive a regularidade do seu licenciamento.

c) Oficiar a PETROBRAS S.A para que informe as atividades que exerce no Estado do Rio de Janeiro, apresente as licenças respectivas e apresente os mapas dos dutos assim como das suas instalações, o que deverá incluir as suas subsidiárias.

d) Oficiar a FEEMA para que indique as licenças ambientais requeridas e obtidas pela PETROBRAS S.A e suas subsidiárias no Estado do Rio de Janeiro.

Junte-se à presente a minuta do Compromisso de Ajustamento de Conduta apresentado pelo IBAMA aos 25 de outubro de 2002, que deverá compor o APENSO I, referente à Bacia de Campos dos Goytacazes.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2002.

ANAIVA OBERST CORDOVIL

Procuradora da República

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

Procurador da República

LEONARDO COSTA

Procurador da República

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

Procurador da República

SEXTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

ATA DA 255ª REUNIÃO DA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2002, às 10:00 (dez) horas, na sede da Procuradoria Geral da República - sala 356 - Brasília - DF em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Coordenadora, Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, a Dra. Armanda Soares Figueirêdo a Dra. Irene Coifman Branchtein e o Dr. João Pedro Bandeira de Sabóia. Foram objeto de deliberação os seguintes assuntos, expedientes e procedimentos administrativos:

I Comunicações e Expedientes

1. Redistribuição dos procedimentos entre os membros da 6ª CCR. Face ao desligamento solicitado pela Dra. Irene Coifman Branchtein, que será substituída pelo seu suplente João Pedro de Sabóia Bandeira de Mello Filho, e à decisão da Dra. Armanda Figueirêdo de não mais relatar as questões relativas ao Estado de Pernambuco, a distribuição dos expedientes e procedimentos administrativos entre os membros passará a se fazer da seguinte forma:

Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho: AM, DF, MT, MS, PA, PE, RO, RR, SC;

Dra. Armanda Soares Figueirêdo: AL, AP, BA, CE, MA, PB, SE, TO;

Dr. João Pedro Bandeira de Sabóia Bandeira de Mello Filho: AC, ES, GO, MG, PR, RJ, RS, SP.

2. V Encontro Nacional da 6ª CCR. Relatora: Dra. Ela Wiecko. Decisão: A Câmara decidiu, à unanimidade, solicitar ao Exmo. Procurador Geral da República a realização do V Encontro Nacional da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos seguintes termos:

a) local: considerando que a Região Sudeste é a única que ainda não sediou nenhum Encontro, que no Estado de São Paulo há expressiva população de índios e remanescentes de quilombos habitando áreas urbanas, e que é um Estado de fácil acesso, a Câmara decidiu, à unanimidade, realizar o Encontro naquele Estado, devendo os Procuradores da República lotados no Estado ser consultados sobre sua disponibilidade;

b) data: por questões de agenda dos membros da Câmara e dos Eventos realizados por outros órgãos do MPF, a Câmara deliberou realizar o Encontro na primeira semana de outubro;

c) programação: serão solicitadas, a todos os Membros que atuam junto à 6ª Câmara, sugestões sobre o temário do Encontro, ressaltando-se que se pretende dar ênfase ao tema dos remanescentes de quilombos, em face do voto Presidencial ao PL n.º 129/95.

3. Índios Macuxi, Xucuru e Tombé. No dia 17 de junho de 2002 estiveram presentes no gabinete da Dra. Armanda Figueirêdo índios das etnias referidas que narraram problemas referentes às suas comunidades. Relatora: Dra. Armanda Soares Figueirêdo. Decisão: Estando os assuntos afetos à Dra. Ela Wiecko, deverá ser-lhe encaminhada a memória de reunião, para as providências cabíveis.

II - Procedimentos Administrativos Originários da 6ª CCR

4. Procedimento Administrativo n.º 1.00.000.001681/2000-86. Assunto: Implantação de escolas em comunidades quilombolas. Relatora: Dra. Ela Wiecko. Decisão: A Câmara decidiu, à unanimidade, encaminhar o procedimento à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.

5. Procedimento Administrativo n.º 1.00.000.006838/2001-41. Assunto: Ofício remetido pela Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Procuradora da República no Estado da Bahia, solicitando informações acerca da existência de entendimento da Câmara no tocante à normatização da questão da saúde indígena no Estado da Bahia, em especial no tocante aos seguintes aspectos: a) atendimento de índios desaldeados; b) atendimento de índios servidores públicos; e c) atendimento de cônjuges não índios. Relatora: Dra. Armanda Soares Figueirêdo. Decisão: Tendo em vista o tempo decorrido, a Câmara decidiu, à unanimidade, oficiar à Procuradoria da República no Estado da Bahia, solicitando que informe se persistem as questões relativas à assistência à saúde no Estado.

6. Procedimento Administrativo n.º 1.00.000.001725/2002-30. Assunto: Construção de presídio agrícola nas imediações da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo de Pitanga dos Palmares. Relatora: Dra. Armanda Soares Figueirêdo. Decisão: A Câmara decidiu, à unanimidade, remeter o procedimento à Procuradoria da República no Estado da Bahia, mantendo dossiê de acompanhamento da 6ª CCR, a ser formado a partir da extração de cópia integral do mesmo.

7. Procedimento Administrativo n.º 1.00.000.003833/2002-47. Assunto: Invasão da "Fazenda da Viúva" por um grupo de índios Fulni-ô. Relatora: Dra. Armanda Soares Figueirêdo. Decisão: A Câmara decidiu, à unanimidade expedir ofícios: a) à FUNAI, solicitando informações acerca da formação de GT para reconhecimento da área; e b) à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para que informe se há acompanhamento da questão na unidade.

III - Procedimentos Administrativos encaminhados pelos Estados e Municípios

8. Procedimento Administrativo n.º 008/2002 - PRM/Chapecó. Assunto: Confeção de CD com manifestações da cultura Kaingang. Procurador Oficiante: Dr. Pedro A. Roso, Procurador da República no Município de Chapecó. Relatora: Dra. Ela Wiecko. Decisão: A Câmara decidiu, à unanimidade, homologar o arquivamento.

9. Procedimento Administrativo n.º 23.415/PR/PE. Assunto: Desmatamento e queimada de área dentro de reserva indígena. Procurador Oficiante: Dr. Paulo Gustavo Guedes Fontes, Procurador da República no Estado de Pernambuco. Relatora: Dra. Armanda Soares Figueirêdo. Decisão: A Câmara decidiu, à unanimidade, homologar o arquivamento.

10. Procedimento Administrativo nº 08105.0001260/96-05. Assunto: Práticas criminosas em desfavor de representantes da Comunidade Indígena Tremembé de Almofala. Promoção de Arquivamento às fls 32. Da análise dos autos verifica-se que não houve a cientificação do interessado, mencionada na decisão de arquivamento. Procurador Oficiante: Dr. Márcio Andrade Torres, Procurador da República no Estado do Ceará. Relatora: Dra. Armanda Soares Figueirêdo. Decisão: A Câmara decidiu, à unanimidade, determinar o retorno dos autos à PR/CE, para que seja procedida a comunicação do representante para, querendo, apresentar recurso à decisão de arquivamento.

11. Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000.564/2001-91. Assunto: Denúncia de supostas irregularidades no processo de aposentadoria da Índia Tuxá Maria Leônico. Da análise dos autos verifica-se que não houve a cientificação do interessado, mencionada na decisão de arquivamento Procurador Oficiante: Dr. Márcio Andrade Torres, Procurador da República no Município de Ilhéus. Relatora: Dra. Armanda Soares Figueirêdo. Decisão: A Câmara decidiu, à unanimidade, determinar o retorno dos autos à PRM/Ilhéus, para que seja procedida a comunicação da representante para, querendo, apresentar recurso à decisão de arquivamento.

12. Procedimento Administrativo nº 08116.000584/99-13. Assunto: Consulta formulada pelo Procurador da República no Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Guedes Fontes, acerca da validade e alcance do Memo nº 037/PRES, de 30.08.1996, da lavra do então Presidente da FUNAI, Júlio M.G. Gaiger, que afirma estarem as atribuições da FUNAI e de seus advogados restritas aos direitos coletivos dos índios, não se estendendo aos direitos de caráter individual de natureza criminal. Relatora: Dra. Armanda Soares Figueirêdo. Decisão: A Câmara decidiu, à unanimidade, encaminhar o procedimento à assessoria jurídica, para que se pronuncie sobre o assunto.

13. Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000051/2000-15. Assunto: Representação formulada pela FUNAI, solicitando a intervenção do Ministério Público Federal para assegurar o cumprimento de termo de acordo visando o pagamento de indenização pela passagem de trilhos no território da Comunidade Indígena Queimadas. Promoção de Arquivamento às fls. 66/68. Procuradora Oficiante: Dra. Antônia Lélia Neves Sanches Krueger, Procuradora da República no Estado do Paraná. Relatora: Dra. Irene Coifman Branchtein. Decisão: A Câmara decidiu, à unanimidade, homologar o arquivamento.

14. Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000958/2000-84. Assunto: Denúncia de comercialização irregular de madeira na Reserva Indígena de Palmas. Promoção de Arquivamento às fls 23/25. Procuradora Oficiante: Dra. Antônia Lélia Neves Sanches Krueger, Procuradora da República no Estado do Paraná. Relatora: Dra. Irene Coifman Branchtein. Decisão: A Câmara decidiu, à unanimidade, homologar o arquivamento.

15. Procedimento Administrativo nº 1.25.005.00189/2001-55. Assunto: Invasão da Usina Hidrelétrica de Apucarantina por membros da Associação Indígena de Apucarantina. Promoção de Arquivamento às fls. 49/51. Procurador Oficiante: Dr. João Akira Omoto, Procurador da República no Município de Londrina. Relatora: Dra. Irene Coifman Branchtein. Decisão: A Câmara decidiu, à unanimidade, homologar o arquivamento.

16. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000103/2002-76. Assunto: Presença de estranhos na área indígena de Varzinha. Promoção de Arquivamento às fls. 22/24. Procurador Oficiante: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul. Relatora: Dra. Irene Coifman Branchtein. Decisão: A Câmara decidiu, à unanimidade, homologar o arquivamento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

ARMANDA SOARES FIGUEIRÊDO
Subprocuradora-Geral da República
Membro

IRENE COIFMAN BRANCHTEIN
Subprocuradora-Geral da República
Membro

JOÃO PEDRO DE SABÓIA BANDEIRA DE MELLO FILHO
Procurador Regional da República
Membro

ATA DA 256ª REUNIÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2002, às 14:00 (dez) horas, na sede da Procuradoria Geral da República - sala 356 - Brasília - DF em sessão extraordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Dra. Armanda Soares Figueirêdo, o Dr. João Pedro Bandeira de Sabóia e a Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, bem como as lideranças indígenas Tuxá, conforme lista de presença em anexo. Foi objeto de deliberação o seguinte assunto: Comunidade Indígena Tuxá de Rodelas, Ibotirama e Inajá. Impactos causados pela implantação da UHE Itaparica. Ação Civil Pública proposta pela Procuradoria da República no Estado da Bahia. Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. A Comunidade está fragmentada, e há diferentes visões acerca do Termo de Ajustamento de Conduta, em especial no tocante ao valor e à aplicação da indenização devida pela CHESF. Por isso, os índios pleiteiam a realização de Encontro entre as três comunidades, sem qualquer interferência de agentes externos e mediado por alguém com conhecimento sobre a C.I. Tuxá e que tenha a confiança de todos os grupos. Relataram que propuseram o encontro ao Presidente em exercício da FUNAI, Dinarte Madeiro, que aprovou a idéia e sinalizou positivamente. Relatora: Dra. Armanda Soares Figueirêdo. Decisão: A Câmara decidiu, à unanimidade: a) oficialiar ao Presidente da FUNAI, solicitando que forneça a infra-estrutura e os recursos necessários à realização do Encontro nos termos pretendidos

pelos representantes da Comunidade Indígena; b) solicitar à FUNAI a relação de todas as lideranças das três terras indígenas Tuxá; c) acionar, se necessário, o convênio entre a PGR e a Associação Brasileira de Antropologia, a fim de contratar profissional que possa servir como mediador para a ocasião. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. ARMANDA SOARES FIGUEIRÊDO, Subprocuradora-Geral da República, Membro; JOÃO PEDRO DE SABÓIA BANDEIRA DE MELLO FILHO, Procurador Regional da República, Membro; DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA, Procuradora Regional da República, Membro.

(COMUNIDADES INDÍGENAS E MINORIAS)

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra g da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a deliberação contida no item 7.5. do *Compromisso de Brasília*, referente ao V Encontro Nacional da 6ª CCR, realizado no período de 16 a 18 de outubro de 2002, em Brasília,

RESOLVE instituir Grupo de Trabalho sobre Educação Indígena, com a participação de Membros do Ministério Público Federal, constantes da relação anexa, sem prejuízo da inclusão de outros que manifestarem interesse, bem como de Analistas Periciais em Antropologia, objetivando a definição de parâmetros e metas para servirem de subsídios na atuação institucional.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

Relação dos Procuradores participantes do GT sobre Educação Indígena (Portaria 6ª CCR nº 001, de 11 de novembro de 2002):

Dra. Ana Lúcia Amaral - PRR da 3ª Região/SP
Dr. Bruno Freire de Carvalho Calabrich - PR/AM
Dra. Ieda Hoppe Lamaison - PRR da 4ª Região/RS

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra g da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a deliberação contida no item 7.5. do *Compromisso de Brasília*, referente ao V Encontro Nacional da 6ª CCR, realizado no período de 16 a 18 de outubro de 2002, em Brasília,

RESOLVE instituir Grupo de Trabalho sobre Saúde, com a participação de Membros do Ministério Público Federal, constantes da relação anexa, sem prejuízo da inclusão de outros que manifestarem interesse, bem como de Analistas Periciais em Antropologia, objetivando a definição de parâmetros e metas para servirem de subsídios na atuação institucional.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

Relação dos Procuradores participantes do GT sobre Saúde (Portaria 6ª CCR nº 002, de 11 de novembro de 2002):

Dr. André Luís Batista Neves - PRM/Ilhéus/BA
Dr. Delson Lyra da Fonseca - PR/AL
Dr. Francisco de Assis Marinho - PR/RO
Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen - PRR 3ª Região/SP

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra g da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a deliberação contida no item 7.5. do *Compromisso de Brasília*, referente ao V Encontro Nacional da 6ª CCR, realizado no período de 16 a 18 de outubro de 2002, em Brasília,

RESOLVE instituir Grupo de Trabalho sobre Quilombos, com a participação de Membros do Ministério Público Federal, constantes da relação anexa, sem prejuízo da inclusão de outros que manifestarem interesse, bem como de Analistas Periciais em Antropologia, objetivando a definição de parâmetros e metas para servirem de subsídios na atuação institucional.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

Relação dos Procuradores participantes do GT sobre Quilombos (Portaria 6ª CCR nº 003, de 11 de novembro de 2002):

Dr. Adailton Ramos do Nascimento - PR/MG
Dr. Daniel Antônio de Moraes Sarmento - PR/RJ
Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini - PRR 3ª Região/SP

Dra. Maria Luiza Grabner - PR/SP
Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina - PR/SE
Dra. Rosângela Pofahl Batista - PR/GO
Dr. Walter Claudius Rothenburg - PR/SP

TERCEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

CONSUMIDOR, ORDEM ECONÔMICA E ECONOMIA POPULAR

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA 2002

Aos seis (06) dias do mês de novembro de 2002, às 13:30 horas, nas dependências da sala de reuniões da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, reuniu-se, em sessão ordinária, após convocação da Dra. Coordenadora, a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, presentes a Dra. Maria Caetana Cintra Santos, Coordenadora, Dr. Moacir Guimarães Morais Filho, membro titular, Dr. João Francisco Sobrinho, membro titular e Dra. Darcy Santana Vitobello, membro suplente, na presença dos assessores Luciana Queiroz Moreira, Vanessa Gonçalves Assunção e Marcos Leônico Sousa Ribeiro. a) aberta a sessão, os membros parabenizaram o Dr. João Francisco Sobrinho, cujo nome se encontra na lista tríplice, para a promoção por merecimento, com expressiva votação. Em seguida, os membros determinaram a divisão do Colegiado, em duas Turmas, conforme fora aprovado na 6ª reunião ordinária. A 1ª turma, formada pela Dra. Maria Caetana Cintra Santos, Coordenadora, Dr. Moacir Guimarães Morais Filho, membro titular e Dr. João Francisco Sobrinho, membro titular, passou a julgar os seguintes procedimentos administrativos: 1) Procedimento Administrativo: 1.00.000.007462/2002-72 3ª CCR Rel. 45/02/LQM Relator(a) *Dra. Maria Caetana Cintra Santos*. Ementa: 1. *Plano de Saúde Golden Cross. Sistema de reembolso. Autorização da ANS 2. Ausência de dados quanto ao efetivo dano infligido aos consumidores. 3. Voto pelo arquivamento.* Decisão: A Câmara deliberou, à unanimidade, nos termos do voto da relatora, pelo arquivamento do Procedimento, com a ressalva feita pelo Dr. Moacir Guimarães Morais Filho, para expedir Recomendação à ANS no sentido de que passe a exigir dos planos de saúde, a ampla divulgação da possibilidade de reembolso, e à Golden Cross que promova relativamente aos seus consumidores uma ampla divulgação sobre a possibilidade de reembolso parcial dos titulares de mais de um plano de saúde. 2) Procedimento Administrativo: 1.34.001.003999/2001-94 PR/SP Rel. 46/02/LQM Relator(a): *Dra. Maria Caetana Cintra Santos*. Ementa: 1. *Reclamação de empresa quanto à conduta da SERASA em divulgar informações sigilosas, fornecidas pela Receita Federal. 2. Ação civil pública em curso no Estado do São Paulo, com antecipação de tutela, vedando a divulgação, pela SERASA, de dados relativos à situação da empresa perante a Secretaria da Receita Federal (fls. 72). 3. Voto pela homologação do arquivamento, ressalvando o acompanhamento da Ação Civil Pública nº 2001.61.00.014465-9, pela Procuradoria da República, em São Paulo, mantendo informações atualizadas quanto ao respectivo andamento, e desfecho.* Decisão: A Câmara deliberou, à unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela homologação do arquivamento, ressalvando o acompanhamento da Ação Civil Pública nº 2001.61.00.014465-9, pela Procuradoria da República, em São Paulo, mantendo informações atualizadas quanto ao respectivo andamento, e desfecho. 3) Procedimento Administrativo: 1.34.001.002101/2000-80 PR/SP Rel. 47/02/LQM Relator(a): *Dra. Maria Caetana Cintra Santos*. Ementa: 1. *Representação formulada por Procuradora da República, contra a prática do SERASA, em proceder ao apontamento dos nomes dos devedores, executados em ação de execução fiscal, sem o prévio cuidado de verificar a efetiva liquidação dos débitos. 2. Ação civil pública em curso no Estado do São Paulo, com antecipação de tutela, vedando ao SERASA proceder ao registro, ou anotação concernente a processo em andamento. 3. Voto pela homologação do arquivamento, ressalvando o acompanhamento da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.056142-0, pela Procuradoria da República, em São Paulo, e informações atualizadas quanto ao correspondente desfecho.* Decisão: A Câmara deliberou, à unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela homologação do arquivamento, ressalvando o acompanhamento da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.056142-0, pela Procuradoria da República, em São Paulo, e informações atualizadas quanto ao correspondente desfecho. 4) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004445/2002-95 PR/SP Rel. 48/02/LQM Relator(a): *Dra. Maria Caetana Cintra Santos*. Ementa: 1. *Ofício da ANP encaminhando procedimento administrativo instaurado para apurar possível infração praticada pela empresa revendedora de GLP, Raygás Comércio de Gás Ltda ME. Área de armazenamento interdita. Procedimento ainda não transitado em julgado. 2. Omissão no atendimento às normas de segurança previstas para o comércio, ou estocagem, de combustíveis, colocando em perigo direto e iminente a vida, a integridade física ou a saúde, o patrimônio público ou privado, a ordem pública. Necessária a atuação do Ministério Público. 3. Voto pelo retorno dos autos à origem, para prosseguimento das investigações.* Decisão: A Câmara deliberou, à unanimidade, nos termos do voto da relatora, pelo retorno dos autos à origem, para prosseguimento das investigações. 5) Procedimento Administrativo: 08123.000374/97-83 PR/SP Rel. 49/02/LQM Relator(a) *Dra. Maria Caetana Cintra Santos*. Ementa: 1. *Denúncia formulada pela CAMMESP, quanto à conduta da Caixa Econômica Federal, consistente em promover a inclusão indiscriminada de mutuários inadimplentes nos serviços de cadastros negativos de créditos. 2. Ação civil pública em curso, no Estado do São Paulo, impugnando a taxa de juros incidente sobre os débitos dos mutuários, e retirada de seus nomes, dos cadastros de devedores. 3. Voto pela homologação do arquivamento, mantendo informações atualizadas quanto ao respectivo andamento, e desfecho.* Decisão: A Câmara deliberou, à unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela homologação do arquivamento, mantendo informações atualizadas quanto ao respectivo andamento, e desfecho. 6) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000593/2002-31 PR/SP Rel. 50/02/LQM Relator(a): *Dra. Maria Caetana Cintra Santos*. Ementa: 1. *Mutuários. Cobrança de juros extorsivos em contratos de financiamento de imóveis por instituição financeira integrante do Sistema Financeiro de Habitação. 2. Ação civil pública em curso no Estado do São Paulo, visando discutir a taxa de juros cobrada dos mutuários. 3. Voto pela homologação do arquivamento, ressalvando o acom-*